



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº, DE 2025.

(Do Sr. Afonso Hamm)

Apresentação: 07/07/2025 17:35:24.350 - Mesa

REQ n.2620/2025

Requer a apensação do Projeto de Lei nº 236 de 2025, que “Altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, concernente ao tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno.”, ao Projeto de Lei nº 342 de 2003 que “Altera a redação do Capítulo II do Título II, arts. 57 a 73, da Consolidação das Leis do Trabalho.”

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 142 e 143, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o apensamento do Projeto de Lei nº 236 de 2025, que “Altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, concernente ao tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno.”, ao Projeto de Lei nº 342 de 2003 que “Altera a redação do Capítulo II do Título II, arts. 57 a 73, da Consolidação das Leis do Trabalho.” por se tratarem de temas correlatos.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o disposto no artigo 142 do Regimento Interno “Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

da Câmara. Nesse sentido, entende-se que o Projeto de Lei nº 236/2025 deva tramitar em conjunto com o Projeto de Lei nº 342/2003, uma vez que ambos propõem alterações à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com foco em temas relacionados à jornada de trabalho. Inclusive, observa-se que na árvore de apensados do PL 342/2003 já constam proposições que tratam especificamente das horas in itinere, como o PL nº 8.991/2017 e o PL nº 284/2019, ambos destinados a alterar o art. 58 da CLT para regulamentar essa modalidade de tempo de deslocamento.

Diante da convergência temática, da identidade de natureza normativa e do objetivo comum de alterar o art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho para reintroduzir a contagem das horas in itinere como parte da jornada, impõe-se o apensamento do Projeto de Lei nº 236/2025 ao Projeto de Lei nº 342/2003.

Diante do exposto, e em observância aos preceitos regimentais que disciplinam o apensamento de proposições de conteúdo conexo, rogo aos nobres pares que apoiem a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado Federal Afonso Hamm

